



VIOLAÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS E BRANQUEAMENTO

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra quatro arguidos, (sendo um deles uma pessoa coletiva) imputando-lhes a prática de crimes de violação de medidas restritivas e um crime de branqueamento.

Os arguidos, venezuelanos, utilizaram a sociedade (arguida) - sediada no Funchal e autorizada a exercer atividade no âmbito da Zona Franca da Madeira -, para fornecer certos bens e equipamentos ao *"Servicio Bolivariano de Inteligencia Nacional"* (SEBIN).

Esta entidade é a principal agência de inteligência e contra-inteligência, nacional e internacional, da República Bolivariana da Venezuela e prosseguia a sua atividade com o recurso a práticas de repressão, concretamente tortura, tratamentos degradantes dos detidos ou suspeitos e detenções ilegais, designadamente sem prévio processo judicial e com proibição de contactos com o exterior. Tal fornecimento, pelas características dos bens e pela entidade aos quais se destinavam, estavam abrangidos pelas medidas restritivas impostas pelo Regulamento acima referido, porquanto se tratava de matéria suscetível de *"ser usada para a repressão interna"*.

O Ministério Público determinou, ainda em sede de prevenção do branqueamento, a suspensão de operações bancárias de conta que apresentava um saldo de € 2.923.674,43, o qual foi posteriormente apreendido; e, concomitantemente, requereu a perda de tal valor a favor do Estado português, por se tratar do preço pago pelo SEBIN pelo fornecimento dos mencionados bens.

Os arguidos encontram-se sujeitos a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária /UNCC

NUIPC 716/17.2TELSB

Data da acusação: 14-05-2020